



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Rosemeire Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, RaphaelaCintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2667/2019, do dia 19/02/2019, publicado no dia 20/02/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos:** 1º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0001469-81.2012.5.19.0010. Fez sustentação oral pelo recorrente, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB 2.996 - AL. Fez sustentação oral pelo recorrido, o advogado José Eduardo Barros Correia, OAB 3.875 - AL. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reformar a sentença apenas no sentido de excluir a incidência do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado, uma vez que o pagamento mensal já contempla respectiva parcela. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0001001-04.2013.5.19.0004.DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal. Custas pela reclamada, mantidas. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000836-19.2011.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar: 1 - que sejam retificados os valores deduzidos a título de horas extras pagas, devendo-se levar em conta o valor quitado em fevereiro de 2009 (R\$ 217,14), e o total das horas extras pagas sem limitação ao mês da apuração. Deverá, ainda, ser deduzidos o valor pago a título de reflexo das horas extras no 13º salário de 2010 (R\$ 53,18); 2 - que sejam retificados os valores apurados dos reflexos das horas extras sobre o DSR e feriados; 3 - que seja excluído da liquidação o valor apurado a título de labor em DSR no mês de janeiro de 2009 (R\$ 33,54 - fl. 264); 4 - a exclusão dos reflexos do repouso semanal apurados na fl. 265 da liquidação; 5 - a exclusão da liquidação a multa do art. 477 da CLT (fl. 265); 6 - que, na correção do valor devido a título de honorários periciais, seja considerada como a data inicial o arbitramento (14.10.2014 - fl. 204). **Findo o julgamento dos processos físicos,procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, e já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 59. Número do Processo: 0000891-32.2018.5.19.0003** –Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2.697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários de sucumbência em favor do advogado da reclamada no importe de 5% referente aos valores dos pedidos rejeitados e os que não puderam ser apreciados por culpa do autor . Mantidas as custas processuais da sentença, pela reclamada. **Ordem: 116. Número do Processo: 0001090-91.2017.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2697, na sessão de julgamento do dia 14-02-2019. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno a indenização por danos morais e o adicional de transferência e seus reflexos. Custas reduzidas para R\$ 755,71, calculadas sobre R\$ 37.785,56, valor líquido do condeno atualizado até abril de 2018 e sem acréscimo de juros de mora, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Arruda Alencar proferido na sessão de julgamento do dia 14-02-2019. **Ordem: 119. Número do Processo: 0001267-69.2017.5.19.0062** – RO. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. Assegurada a sustentação oral pelo reclamado/recorrido (Banco BRADESCO) a advogada Regina Renne Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171. **Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento da presente sessão, já designada a sessão de julgamento do dia 14-02-2019 para prosseguimento. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000053-09.2018.5.19.0062** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4.443. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento ao recurso ordinário da reclamada para deferir horas extras a partir da oitava hora trabalhada e da 44ª hora semanal, considerados os cartões de ponto juntados aos autos. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000006-23.2015.5.19.0003** – AP. Fez sustentação oral pelo agravante/reclamante o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do exequente. **Ordem: 96. Número do Processo: 0001685-87.2017.5.19.0003** – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4.443. Fez sustentação oral pelo banco/recorrido o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita e para condenar o recorrido no pagamento de: a) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST; b) honorários de sucumbência em favor dos patronos da recorrente no percentual de 5%. Invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais, pelo recorrido. Custas processuais pelo recorrido, no valor de R\$ 1.600,00, calculados sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à condenação. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000354-67.2017.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Custas, pelo reclamante, mantidas, mas dispensado o recolhimento ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 54. Número do Processo: 0000748-39.2015.5.19.0006** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, principal e adesivo, negando-lhes provimento. **Ordem: 56. Número do Processo: 0000775-48.2017.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas, pelo reclamante, mantidas, porém dispensado o recolhimento. **Ordem: 87. Número do Processo: 0001506-62.2017.5.19.0001** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e suas respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal reduzindo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização compensatória por danos morais decorrente de doença ocupacional, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; e dar provimento parcial ao recurso adesivo obreiro para condenar o reclamado no pagamento da indenização do período de estabilidade provisória, assim considerada doze meses de salários, relativo ao período de 06.10.2017 a 06.10.2018, acrescidos da sua incidência sobre férias simples mais 1/3, FGTS mais 40% e 13º salário. Descontos previdenciários e imposto de renda de acordo com a Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária conforme art. 883 da CLT e Súmula nº 439, do TST. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 90. Número do Processo: 0001600-98.2017.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal para negar-lhes provimento. **Ordem: 112. Número do Processo: 0000850-15.2016.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, na sessão de julgamento do dia 31-01-2019. Fez sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamada/recorrida o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606, na sessão de julgamento do dia 31-01-2019. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de comissões, no importe correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre os valores das vendas efetuadas, com reflexos no FGTS acrescido da multa de 40%, no 13º salário integral e proporcional, nas férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, no RSR e no aviso prévio; assim como a proceder aos recolhimentos fundiários sobre os valores apurados a título de repercussões de férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional e aviso prévio, decorrentes da integração da diferença de comissões. Custas invertidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso. **Ordem: 118. Número do Processo: 0001159-29.2017.5.19.0001 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão de julgamento do dia 24-01-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000035-71.2018.5.19.0002 – RO.** A advogada Larissa Valente de Lima Barros Maia, OAB/AL 10.773, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e das contrarrazões obreiras para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 43. Número do Processo: 0000677-26.2018.5.19.0008 – RO.** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 72. Número do Processo: 0001245-90.2017.5.19.0262 – RO.** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada por deserto. Custas, pela reclamada, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 75. Número do Processo: 0001300-61.2016.5.19.0008 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Daniela Mafra Barbosa Marques, OAB/AL 7977. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000392-87.2017.5.19.0260 – RO.** Fez sustentação oral do recorrente/reclamante pela advogada Maria José Vasconcelos Torres, OAB/AL 5543. **Resultado:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinários e negar-lhes provimento. **Ordem: 66. Número do Processo: 0001166-21.2017.5.19.0001 – RO.** O advogado Ives Samir Bittencourt Santana Pinto, OAB/AL 7.290, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000275-56.2018.5.19.0262 – ROPS.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos pela reclamada principal e pela litisconsorte. Custas, pela reclamada, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000454-20.2018.5.19.0058 – ROPS.** Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 55. Número do Processo: 0000757-96.2018.5.19.0005 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora e Desembargador Laerte Neves de Souza que, conheciam e negavam provimento ao recurso, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 61. Número do Processo: 0000974-88.2017.5.19.0001 – RO.** Fez sustentação oral da recorrente/litisconsorte (CEAL) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da CEAL; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da C C L. para, modificando a sentença, estabelecer que em relação à correção monetária aplica-se o IPCA-E no período de 25/03/2015 a 08/10/2015, mantendo-se quanto ao restante do período contratual a Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de março de 1991, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que determinava, para a correção monetária, apenas aplicação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991. **Ordem: 62. Número do Processo: 0000978-04.2017.5.19.0009** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para reduzir a condenação para 3 (três) horas extras por semana, no período de 01.05.2014 (documento de ID. e2f29a3 - Pág. 2) a 01.07.2016, com adicional de 50%. Custas, pela reclamada, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 76. Número do Processo: 0001321-43.2016.5.19.0006** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamante, da ré principal e da litisconsorte e, meritoriamente, dar provimento parcial aos apelos das rés, para excluir a indenização por supressão de horas extras, bem como dar parcial provimento ao recurso autoral, para declarar que restam desconsiderados a contestação e os documentos tardiamente ofertados pela reclamada principal, bem como para condenar as reclamadas ao pagamento de 64,28 horas extras mensalmente, em relação ao interstício temporal de 30.08.13 a 30.08.14, de 21,43 horas extras mensais, no que toca ao período de 31.08.14 a 01.08.16, e também ao pagamento de 21,43 horas de intervalo intrajornada por mês, em relação a este último período citado, tudo acrescido do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e RSR. **Ordem: 120. Número do Processo: 0001596-61.2017.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pela recorrida/litisconsorte o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão de julgamento do dia 07-02-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada principal. Custas, pela reclamada principal, mantidas e já satisfeitas. **Ordem: 77. Número do Processo: 0001333-20.2017.5.19.0007** – RO. O advogado Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, OAB/AL 10.254, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 45. Número do Processo: 0000683-95.2016.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pelo banco/recorrente o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. Fez sustentação pela reclamante/recorrente a advogada Shirley Araújo de Albuquerque Ferreira, OAB/AL 14.024. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e autoral e, meritoriamente, dar provimento parcial a este para declarar que o divisor, para fins de cálculo das horas extras, é 180, e para excluir os reflexos dos intervalos intrajornada em aviso prévio e multa de 40% do FGTS, bem como dar provimento parcial ao apelo da reclamante, para afastar a prescrição total dos anuênios e condenar o réu ao pagamento destes, à razão de 1% ao ano, desde a contratação da obreira ocorrida em 25.01.88 (ID. 5917c7a - Pág. 1), observada a prescrição quinquenal, para deferir o pagamento dos respectivos reflexos sobre horas extras, intervalo intrajornada, 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional, PLR e FGTS, sem a multa de 40%, e conceder a incidência de FGTS sobre os reflexos dos aludidos anuênios em horas extras, intervalo intrajornada, 13ºs salários e férias acrescidas do terço constitucional e, por fim, declarar que somente no que toca aos títulos trabalhistas deferidos e que sejam devidos em relação ao período de 25.03.15 a 05.08.15 (data de ruptura do contrato de trabalho), é que deve ser utilizado o IPCA-E. Custas processuais de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, novo valor da condenação, arbitrado para os fins de direito, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda excluía a condenação nas diferenças salariais decorrentes do abono especial. **Ordem: 98. Número do Processo: 0001793-38.2016.5.19.0008** – RO. Fez sustentação pela reclamante/recorrente a advogada Shirley Araújo de Albuquerque Ferreira, OAB/AL 14.024. Fez sustentação oral pelo banco/recorrido o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 86. Número do Processo: 0001480-58.2017.5.19.0003 – RO. O advogado Antônio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32.750., inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 11. Número do Processo: 0000205-71.2017.5.19.0004 – ROPS. O advogado Cláudio Dias de Castro, OAB/RS 32.361, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 17. Número do Processo: 0000271-48.2017.5.19.0005 – RO. O advogado Cláudio Dias de Castro, OAB/RS 32.361, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo.

Ordem: 73. Número do Processo: 0001270-07.2017.5.19.0003 – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro.

Ordem: 29. Número do Processo: 0000398-40.2018.5.19.0008 – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Leandro Pianca Regis, OAB/AL 7386. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de origem, deferir os itens "a" e "b" da petição inicial e excluir da condenação a verba de honorários advocatícios sucumbenciais, cujo pagamento tinha sido atribuído à autora da ação, eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% pela reclamada. Custas processuais pela reclamada.

Ordem: 89. Número do Processo: 0001555-03.2017.5.19.0002 – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, OAB/AL 6556. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da autora para determinar que o depoimento de IVAN EMÍDIO EVANGELISTA DE BARROS seja considerado como de testemunha na análise dos capítulos de sentença atinentes à matéria fática; e, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamado.

Ordem: 40. Número do Processo: 0000629-45.2017.5.19.0059 – RO. O advogado Marcelo Madeiro de Souza, OAB/AL 7334, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, conceder o prazo de 24 horas para que o patrono da reclamada anexe substabelecimento; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal, para reduzir a indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Juros e correção monetária nos termos do art. 883 da CLT e da Súmula nº 439, do TST. Custas, pelo reclamado, mantidas, para os efeitos legais.

Ordem: 50. Número do Processo: 0000705-97.2016.5.19.0061 – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Wilton Antônio Figueirôa Lima, OAB/AL 3522. Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente a advogada Tereza Cristina Cordeiro, OAB/AL 7982. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do reclamado, por deserção; e, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação imposta ao reclamado o pagamento de indenização por danos morais decorrente de assédio sexual, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas majoradas, no valor de R\$ 2.200,00, calculadas sobre R\$ 110.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais.

Ordem: 107. Número do Processo: 0000450-10.2016.5.19.0007 – RO. Fez sustentação oral do recorrido/reclamante pelo advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Estado de Alagoas; e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada principal, ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, para reformar a sentença no sentido de excluir a condenação referente aos depósitos do FGTS do período trabalhado, mantendo-se o condeno do FGTS sobre as verbas rescisórias, bem como a multa de 40% sobre toda a verba fundiária, determinando, ainda a liberação do saldo do FGTS após o trânsito em julgado, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que reduzia a diferença salarial deferida à 50% do valor da remuneração do Técnico Judiciário do TJ/AL. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

3. Número do Processo: 0000020-76.2016.5.19.0001 – RO Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6.429. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que no cálculo das horas extras sejam mantidos os parâmetros em relação à quantidade mensal devida de 22,20 horas, excluir a repercussão da integralização das comissões por vendas nas parcelas de aviso prévio e repouso remunerado, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, a fim de que observem a condição de comissionista misto da reclamante, apurando-se o valor das horas extras com base na OJ nº 397 da SBDI-1 do C. TST; e, negar provimento ao apelo obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000355-15.2018.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante a advogada Sarah Correia Lima, OAB/AL 11.962. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 49. Número do Processo: 0000701-51.2018.5.19.0009** – RO. A advogada Olívia Raphaella Barbosa Mendes, OAB/AL 16.825, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 71. Número do Processo: 0001228-40.2017.5.19.0008** – RO. O advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada no pagamento da hora extra ficta após às 5h, relativo aos dias em que o autor laborava da meia-noite às 6h, no período de 12.05.2014 a outubro/2016, com repercussões sobre 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e RSR. Custas no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 novo valor da condenação. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000006-83.2016.5.19.0004** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição e determinar que os cálculos de liquidação observem os limites da coisa julgada no sentido de que seja aplicada a TR como índice de correção monetária do débito. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000043-80.2018.5.19.0056** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para, modificando a decisão de primeiro grau, majorar os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamada, de 5% para 10% do valor do condeno e, de ofício, declarar a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art.791-A, da CLT e excluir da sentença a condenação do reclamante no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000051-51.2018.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) declarar a competência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; b) condenar o município reclamado a pagar à reclamante: b1) indenização substitutiva do FGTS (8%) de fevereiro de 2001 a 15.12.2016; e b2) honorários advocatícios, devidamente atualizados, no percentual de 5% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pelo ente público, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000075-10.2017.5.19.0060** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a declaração incidental de inconstitucionalidade da Portaria MTE nº 1.565/2014, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal do reclamante, a partir de 20.6.14, nos moldes da Súmula nº 191 do C. TST, e seus reflexos sobre o aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento). Custas invertidas a cargo da reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 9. Número do Processo: 0000118-55.2016.5.19.0003** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, a fim de considerar os períodos de afastamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para o cálculo da parcela quebra de caixa, bem assim quanto ao reflexo desta no FGTS, nos termos da fundamentação. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000171-88.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do autor para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte reclamante no percentual de 10% sobre o valor da liquidação e determinar a devolução dos descontos efetuados a título de INSS dos períodos imprescritos, devidamente corrigida. Custas mantidas. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000211-70.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da edilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000232-58.2018.5.19.0056 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal; e, conhecer para dar parcial provimento ao apelo obreiro para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000235-43.2016.5.19.0004 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do apelo patronal e do apelo obreiro exceto na matéria "forma de atualização do débito trabalhista", por ausência de interesse recursal e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para manter a aplicação do IPCA-E apenas no período de 25.03.15 a 10.11.2017, atualizando-se o restante do período pela TR; e dar provimento parcial ao apelo obreiro para deferir o pagamento de horas extras, conforme os registros de frequência, assim consideradas as cumpridas após a 6ª diária, com adicional de 50%, divisor 180 e repercussões sobre o repouso semanal remunerado, 13º, férias com 1/3 e depósitos do FGTS, observado o período imprescrito. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, para os efeitos legais, incidindo custas de R\$ 500,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que determinava que os cálculos fossem atualizados pela TR. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000245-47.2017.5.19.0006 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso ordinário. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000259-29.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para retificar a data de início do labor, reconhecendo o período contratual de 20.01.2010 a 31.12.2016 para fins de pagamento dos valores relativos ao FGTS; determinar a devolução dos descontos efetivados nos salários da reclamante a título de contribuições previdenciárias, devidamente corrigidos, bem como condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em valor equivalente a 10% da condenação. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor da condenação, porém dispensadas na forma do art. 790-A da CLT. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000285-89.2018.5.19.0007 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito trabalhista pela TR. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000287-68.2018.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a inconstitucionalidade Incidenter tantum do art.791-A, §4º, da CLT e excluir da sentença a condenação do reclamante no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000294-62.2018.5.19.0262 – RO. MELO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000308-70.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000320-66.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; e, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, alterando a sentença: a) determinar a devolução das contribuições previdenciárias indevidamente descontadas da remuneração do reclamante pelo reclamado; b) excluir da condenação os honorários advocatícios devidos pelo reclamante. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000363-03.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000377-84.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000403-09.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31. Número do Processo: 0000421-70.2017.5.19.0056 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32. Número do Processo: 0000430-77.2018.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para determinar o recolhimento fundiário na conta vinculada da reclamante, apenas das competências não constantes dos extratos analíticos juntados na atrial (ID. 8ebffe1 - Pág. 1, ID. 8ebffe1 - Pág. 2; ID. 8ebffe1 - Pág. 3; ID. 8ebffe1 - Pág. 4; ID. 8ebffe1 - Pág. 5; ID. 8ebffe1 - Pág. 6; e ID. 8ebffe1 - Pág. 7). **Ordem: 33. Número do Processo: 0000444-43.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para acrescer ao condeno os honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000514-81.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000522-76.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000547-89.2014.5.19.0262 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000627-53.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 39. Número do Processo: 0000628-38.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o ressarcimento dos valores descontados a título de contribuição previdenciária e, de ofício, determinava a anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira. **Ordem: 41. Número do Processo: 0000639-62.2017.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença primeva, excluir a condenação no pagamento do intervalo intrajornada e das horas de percurso, com os reflexos legais, e julgar totalmente improcedente a pretensão autoral. Custas invertidas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 42. Número do Processo: 0000672-07.2018.5.19.0007 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, deferindo o pedido do patrono do reclamante, adiar o presente julgamento já designada a sessão do dia 14-03-2019 para prosseguimento. **Ordem: 44. Número do Processo: 0000681-29.2017.5.19.0063 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 46. Número do Processo: 0000694-20.2017.5.19.0001 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada principal, para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos correspondentes. Custas invertidas, pelo reclamante, mas dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da gratuidade do procedimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe negava provimento. **Ordem: 47. Número do Processo: 0000697-29.2018.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a reclamada à indenização equivalente à supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados no exercício da função de caixa, calculadas sob o divisor 180, com o acréscimo de 50% e repercussões sobre férias, terço constitucional, 13º salário e repouso semanal remunerado, assim considerados os sábados, domingos e feriados; bem como o recolhimento do FGTS incidente sobre as horas extras e seus reflexos, consoante parâmetros constantes da fundamentação. Custas processuais invertidas (devendo ser ressarcidas pela reclamada ao reclamante) e fixadas em R\$ 1.433,00, calculadas sobre R\$ 71.672,26, valor arbitrado à condenação para este fim. Honorários sucumbenciais por parte da reclamada, no percentual de 15% sobre a condenação. **Ordem: 48.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Número do Processo: 0000699-07.2013.5.19.0058 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal, para determinar que a execução dos presentes autos observe o regime geral dos precatórios judiciais. **Ordem: 51. Número do Processo: 0000707-79.2018.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as contribuições previdenciárias (cota patronal). **Ordem: 52. Número do Processo: 0000731-57.2016.5.19.0009 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 53. Número do Processo: 0000740-91.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 57. Número do Processo: 0000800-32.2015.5.19.0007 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por deserção. **Ordem: 58. Número do Processo: 0000856-03.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reduzir o valor da indenização a título de danos morais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Ordem: 60. Número do Processo: 0000901-82.2018.5.19.0001 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir a multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de descumprimento da sentença. **Ordem: 63. Número do Processo: 0000997-07.2017.5.19.0010 – ROPS. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo patronal para excluir da condenação a previsão de citação automática da sentença, determinando-se que a execução se processe na forma dos artigos 878 e seguintes da CLT. Mantidos os valores de custas e da condenação, para os fins de direito, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargadora Laerte Neves de Souza que ainda excluía a aplicação da multa prevista no art. 832, § 1º, da CLT. **Ordem: 64. Número do Processo: 0001000-34.2018.5.19.0007 – RO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao recurso para: a) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; b) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se, para tanto, o piso salarial do operador de telemarketing fixado nas CCTs, em cotejo com os valores efetivamente pagos pela reclamada nos períodos respectivos, com a nas verbas contratuais (DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS) e verbas rescisórias (aviso prévio, 13º proporcional, saldo de salário e multa de 40% sobre o FGTS); c) condenar a reclamada ao pagamento de 22 tickets mensais de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) cada, na vigência da convenção coletiva de 2014/2015, de 22 tickets mensais de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) cada, na vigência da convenção coletiva de 2015/2016; e 22 tickets mensais de R\$ 17,00 (dezoito reais) cada, na vigência da convenção coletiva de 2016/2017, 22 tickets mensais de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, na vigência da convenção coletiva de 2017/2018 e 22 tickets mensais de R\$ 19,00 (dezoito reais) cada, na vigência da convenção coletiva de 2018/2019, bem como a integração dos valores correspondentes nas verbas contratuais (DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS) e verbas rescisórias (aviso prévio, 13º proporcional, saldo de salário e multa de 40% sobre o FGTS); d) condenar a reclamada a pagar ao advogado do reclamante honorários advocatícios em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos títulos deferidos, devidamente atualizado. Custas processuais invertidas, no valor de R\$486,99, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$24.349,36, a cargo da reclamada, e Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento ao recurso apenas para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, mas dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 65. Número do Processo: 0001121-33.2016.5.19.0007 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar as empresas no pagamento de 5 horas extras mensais, relativas às reuniões; e dar provimento parcial ao apelo patronal para ajustar a condenação relativa à jornada de trabalho considerando-se que a partir de maio/2014 o trabalho aos sábados foi extinto, e para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação a previsão de citação automática da sentença, determinando-se que a execução se processe na forma dos artigos 878 e seguintes da CLT. Mantidos os valores de custas e da condenação, para os fins de direito, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda excluía a aplicação da multa prevista no art. 832, § 1º, da CLT. **Ordem: 67. Número do Processo: 0001179-47.2016.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada por deserto. Custas, pela reclamada, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 68. Número do Processo: 0001185-40.2016.5.19.0008 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação da matéria e dos valores impugnados, nos termos do comando normativo contido no § 1º, do artigo 897, do estatuto consolidado. **Ordem: 69. Número do Processo: 0001198-67.2015.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, afastando a inépcia do pleito de dobras de domingos, julgá-lo improcedente. **Ordem: 70. Número do Processo: 0001228-52.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento dos salários do autor do período compreendido entre o afastamento do emprego e o indeferimento do benefício previdenciário. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. **Ordem: 74. Número do Processo: 0001283-46.2016.5.19.0001 – AP Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo patronal. **Ordem: 78. Número do Processo: 0001386-60.2015.5.19.0010 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para: 1) excluir a condenação em indenização por danos morais; 2) determinar que futura execução seja iniciada com a expedição do ato citatório, na forma do art. 880, §2º, da CLT; 3) retificar os cálculos anexos à sentença para que sejam efetuadas as seguintes limitações: a) saldo de salário: de R\$ 208,45, para R\$ 196,30; b) 13º proporcional: de R\$ 1.389,65, para R\$ 1.308,67; c) férias: de R\$ 2.048,48, para R\$ 1.963,00; d) 1/3 de férias: de R\$ 694,82, para R\$ 654,33; e) multa do art. 477 da CLT: de R\$ 2.048,48, para R\$ 1.963,00; f) aviso prévio proporcional: de R\$ 2.293,00, para R\$ 2.159,30; g) multa do art. 467 da CLT: de R\$ 3.335,16, para R\$ 3.140,80. **Ordem: 79. Número do Processo: 0001389-63.2018.5.19.0057 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 80. Número do Processo: 0001410-57.2016.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 81. Número do Processo: 0001427-71.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 82. Número do Processo: 0001457-28.2016.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente a demanda. Custas invertidas, a cargo do autor, mas dispensadas, ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. **Ordem: 83. Número do Processo: 0001458-38.2017.5.19.0055 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, modificando a decisão de primeiro grau, declarar a competência da MM. Vara do Trabalho de Atalaia, determinando que o feito ali seja instruído, processado e julgado. Custas invertidas, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso. **Ordem: 84. Número do Processo: 0001461-72.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 85. Número do Processo: 0001473-07.2017.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do município. **Ordem: 88. Número do Processo: 0001547-05.2017.5.19.0009 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso ordinário. **Ordem: 91. Número do Processo: 0001605-64.2017.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

voluntário do ente público. **Ordem: 92. Número do Processo: 0001625-05.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 93. Número do Processo: 0001628-72.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, reformando a sentença de primeiro grau, manter a justa causa aplicada pela reclamada, julgando-se improcedentes todos os pedidos fundados na reversão da justa causa, a saber: aviso prévio proporcional, 13º salário proporcional de 2017, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS, liberação das guias para saque do FGTS e para habilitação no programa do seguro desemprego, multas dos arts.477, §8º e 467, da CLT, assim como a obrigação de fazer consistente na alteração da data de dispensa do autor. Custas reduzidas para R\$ 300,00 em razão da redução do condeno, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, apenas para fins de direito, mas já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 94. Número do Processo: 0001629-97.2014.5.19.0055 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição aviado pela executada, Petróleo Brasileiro S/A, por preclusão consumativa. **Ordem: 95. Número do Processo: 0001637-74.2014.5.19.0055 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do presente agravo de petição por falta de delimitação de valores, nos termos do art. 897, § 1º da CLT. **Ordem: 97. Número do Processo: 0001718-93.2016.5.19.0009 – RO. Resultado:** por maioria: 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada no pagamento de diferenças de auxílio-alimentação conforme as normas coletivas da categoria presentes nos autos. Para fins de liquidação, os valores constantes da cláusula normativa, relativos ao valor mínimo diário a ser pago a título de "ticket-alimentação", deverá ser multiplicado por 30; b) determinar a aplicação do índice IPCA-E no período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017; 2) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA. para: a) determinar a dedução das horas extras pagas a 100%, catalogadas sob o código 141 das fichas financeiras de ID be08d0b; b) limitar a condenação em horas extras por supressão de intervalo intrajornada, no quantitativo de 4 semanais, apenas aos meses de fevereiro, março, maio até agosto e dezembro de 2012; setembro a dezembro de 2013; janeiro, fevereiro, abril, outubro até dezembro de 2014; janeiro a dezembro de 2015; janeiro a julho, outubro e novembro de 2016, com dedução das horas extras pagas a 50% constantes das fichas financeiras de ID be08d0b; 3) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que determinava que quando da atualização dos cálculos fosse aplicada a TR. **Ordem: 99. Número do Processo: 0002060-20.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 100. Número do Processo: 0002090-46.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS da autora para constar o contrato de trabalho mantido com o reclamado. **Ordem: 101. Número do Processo: 0002293-17.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de "Honorários sucumbenciais, a cargo da parte reclamante, fixados em 5% (cinco por cento) do valor do valor da causa". **Ordem: 102. Número do Processo: 0010356-35.2013.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do litisconsorte, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas pelo adimplemento dos haveres trabalhistas deferidos na sentença. Custas, pela reclamada, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 103. Número do Processo: 0115300-66.2005.5.19.0006 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição estatal. **Ordem: 104. Número do Processo: 0126800-98.2006.5.19.0005 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 105. Número do Processo: 0127700-73.2009.5.19.0006 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 106. Número do Processo: 0000300-64.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a empresa P I E C D P L. no período compreendido entre 08/05/2011 e 29/10/2017, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que não reconhecia o vínculo de emprego; e, por unanimidade, deferir ao autor, os seguintes títulos: a) Anotação da CTPS com data de admissão em 08/05/2011 e demissão em 15/12/2017, considerada a incorporação do aviso prévio de 48 dias, na função de Porteiro e salário de 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); b) adicional noturno; c) saldo salário 29/30 avos; d) aviso prévio indenizado; e) Férias + 1/3 em dobro do período de 2011 a 2016, das férias proporcionais de 2017 +1/3 e o reflexo do aviso prévio indenizado; f) 13º salário proporcional do ano de 2017 em 10/12 avos e dos reflexos do aviso prévio indenizado; g) FGTS, mais 40%, bem como os reflexos do adicional noturno; h) multa do art. 477, §8º, da CLT; i) entrega do TRCT; j) Honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença; l) Concessão ao autor dos benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se a prescrição quinquenal pronunciada, das parcelas devidas no período anterior a 05.04.2013, à exceção do FGTS. Quantum debeat a ser apurado/atualizado, considerando-se o salário mensal de R\$ 1.400,00, na forma da lei e conforme as tabelas fornecidas pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, aplicando-se o índice de atualização monetária do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Lei 6.899/81 e Súmula nº 381 do C. TST, com aplicação dos juros de mora na forma prevista no art. 1º-F da lei nº 9.494/1997 e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da legislação em vigor. Custas invertidas, pela reclamada. O vínculo de emprego foi reconhecido na sessão de julgamento do dia 24-01-2019. **Ordem: 108. Número do Processo: 0000498-61.2017.5.19.0062 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para majorar o valor da indenização por dano estético para R\$ 50.000,00. **Ordem: 109. Número do Processo: 0000742-58.2017.5.19.0007 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 110. Número do Processo: 0000748-93.2016.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal, para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, devendo ser refeitos os cálculos de liquidação; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas, pela reclamada, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 111. Número do Processo: 0000811-86.2014.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas, pela reclamada, mantidas. **Ordem: 113. Número do Processo: 0000888-13.2017.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 114. Número do Processo: 0000912-45.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto, por desistência e utilidade processual. **Ordem: 115. Número do Processo: 0001047-36.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, negar provimento ao apelo obreiro, e dar parcial provimento ao apelo patronal para considerar o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Custas mantidas. **Ordem: 117. Número do Processo: 0001112-40.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada principal em razão da deserção; conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para: a) excluir da condenação a indenização substitutiva ao seguro-desemprego; b) determinar que sejam refeitos os cálculos dos reflexos das horas extras nas férias, observando o período da condenação na obrigação principal (horas extras); c) fixar o limite temporal da responsabilidade subsidiária a junho/2016, limitando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

responsabilidade aos pedidos de horas extras e reflexos (até 30/06/2016) e devolução de descontos indevidos; conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso adesivo obreiro para condenar a reclamada no pagamento: a) da multa prevista no art. 467 da CLT sobre os valores reconhecidos no TRCT de id 6eb4570, bem como sobre a multa de 40% do FGTS; b) das horas extras constantes dos controles de jornada do período de julho/2014 a julho/2015 e suas repercussões no 13º salário integral e proporcional, no repouso semanal remunerado, nas férias simples e proporcionais + 1/3, no aviso prévio e no FGTS + 40%. Quanto a multa do art. 467 da CLT, deve o setor de cálculo, a fim de evitar o cálculo em duplicidade, atentar para o fato que embora tenha sido julgado improcedente o pedido, houve no cálculo de liquidação sua apuração sobre a multa de 40% do FGTS. Custas processuais reduzidas para R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 121. Número do Processo: 0001624-32.2017.5.19.0003** – AP. Fez sustentação oral pelo agravante a advogada Regina Renné Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171, na sessão de julgamento do dia 08-11-2018. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 122. Número do Processo: ED-RO-0000009-89.2017.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 123. PROCESSO nº 0000023-82.2017.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos, e acolhê-los parcialmente para corrigir erro material, sem modificar a conclusão do acórdão. **Ordem: 124. PROCESSO: 0000032-56.2017.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 125. PROCESSO nº 0000083-64.2017.5.19.0002 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 126. PROCESSO nº 0000129-10.2018.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor atualizado da causa, reversível à parte autora, na forma do art. 1.026, §2º, do NCPC. **Ordem: 127. PROCESSO nº 0000138-32.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado. **Ordem: 129. PROCESSO nº 0000382-60.2016.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos, e acolhê-los parcialmente para sanar a omissão constatada no v. acórdão, prestando esclarecimentos, não sendo concedido o efeito modificativo à medida. **Ordem: 130. PROCESSO nº 0000393-46.2017.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 131. PROCESSO nº 0000424-50.2018.5.19.0004 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. EMBARGANTE: KATIA LORENNE DE ARAUJO SANTOS. EMBARGADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e acolhê-los para, corrigindo erro material no acórdão, fixar as custas em R\$ 1.854,69, devendo ser pagas pela reclamada e ressarcidas em favor da reclamante. **Ordem: 132. PROCESSO nº 0000430-84.2014.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, atribuindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a existência de manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do acórdão impugnado do acórdão impugnado, alterando sua fundamentação e conclusão, nos termos da presente decisão, para considerar provido o agravo de instrumento, determinando o regular processamento do recurso ordinário trancado na origem, que deverá subir a este Tribunal, para a devida apreciação. **Ordem: 133. PROCESSO nº 0000528-76.2017.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 134. PROCESSO nº 0000563-27.2017.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 135. PROCESSO nº 0000676-78.2017.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 136. PROCESSO nº 0000700-74.2015.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem: 137. PROCESSO nº 0001484-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

86.2017.5.19.0006 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 138. PROCESSO nº 0001580-16.2017.5.19.0002 (ED). Resultado:** por unanimidade, acolher os presentes aclaratórios para, aperfeiçoando o julgado de Id 72b50fa, manter a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de FGTS. **Ordem: 139. PROCESSO nº 0001645-28.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 140. PROCESSO nº 0001678-18.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 141. PROCESSO nº 0001759-60.2016.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, acolhê-los para determinar que, na hipótese dos autos, se aplique a TR como índice de correção monetária. **Ordem: 142. PROCESSO Nº 0001874-85.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais e, de ofício, impor ao embargante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art.793-C da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, por litigância de má fé, a ser revertida em favor da reclamante. **Ordem: 143. PROCESSO Nº 0002046-27.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração patronais para, no mérito, rejeita-los. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 16:15h. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, RaphaelaCintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Senhor Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 14 de março deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**